LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

EDITAL: **006/2024**

PROCESSO: **001.0708/000.063/2024**

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**

OBJETO: **Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL, que presta serviços e programas assistenciais e qualificada em formação técnico-profissional metódica, preferencialmente para empresas do mesmo porte que o Butantan, para ministrar a formação em programas/cursos de aprendizagem organizados e desenvolvidos de forma a garantir a complexidade progressiva das tarefas, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e do Decreto nº 9.579/2018, consolidadas em suas alterações, e da Portaria MTE nº 3.872/2023 e disposições aplicáveis à aprendizagem profissional previstas na Instrução Normativa SIT/MTP nº 02/2021 e demais legislações subsidiárias.**

DATA DA SESSÃO: **03/05/2024**

HORÁRIO DA SESSÃO: **10h**

LOCAL DA SESSÃO: Centro Administrativo da Fundação Butantan, situado na Avenida da Universidade, nº 210 – Cidade Universitária – São Paulo – CEP: 05508-040.

A FUNDAÇÃO BUTANTAN, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF nº 61.189.445/0001-56, credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP – Instituto Butantan, pela Resolução SDECT nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga, nº 1.396, Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05.509-002, torna público que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando o modo de disputa combinado fechado (Proposta de Preço) e aberto (Lances Públicos/Verbais) e o Critério de Julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

O Edital será publicado resumidamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em Jornal de Grande Circulação e a versão completa contendo todas as especificações técnicas relacionadas ao objeto da presente licitação poderá ser obtida gratuitamente no site: http://www.fundacaobutantan.org.br.

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame através do e-mail: pregao.indiretos@butantan.gov.br em horário comercial das 8h às 17h, indicando no preâmbulo da mensagem/e-mail o CNPJ/MF, Razão Social, o número do Edital e o nome do representante solicitante se pessoa jurídica, e, CPF/MF se pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para o envio de resposta.

A Fundação Butantan publicará em seu sítio eletrônico http://www.fundacaobutantan.org.br as respostas aos questionamentos formulados, avisos e todas as demais comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações prestadas.

O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO (ANEXO II) deverá ser acompanhado das DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES: **a)** ***de Pleno Atendimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo III)***; **b)** ***da Prevista no art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 (Anexo IV)***; e **c)** ***de Atendimento pelo Licitante dos Índices Econômicos Previstos neste Edital (Anexo V)***, este último assinado pelo representante legal e também por profissional devidamente inscrito no Conselho de Classe de Contabilidade.

1. DO OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO. Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL, que presta serviços e programas assistenciais e qualificada em formação técnico-profissional metódica, preferencialmente para empresas do mesmo porte que o Butantan, para ministrar a formação em programas/cursos de aprendizagem organizados e desenvolvidos de forma a garantir a complexidade progressiva das tarefas, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e do Decreto nº 9.579/2018, consolidadas em suas alterações, e da Portaria MTE nº 3.872/2023 e disposições aplicáveis à aprendizagem profissional previstas na Instrução Normativa SIT/MTP nº 02/2021 e demais legislações subsidiárias, conforme especificações contantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I.

1.2. VALOR REFERENCIAL. A Fundação Butantan se reserva o direito de não divulgar o valor referencial do presente certame, em conformidade com o previsto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21, com o objetivo de preservar a competitividade do processo licitatório, garantindo igualdade de condições aos concorrentes e evitando possíveis distorções no mercado.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. PARTICIPANTES. Poderão participar do certame todas as Entidades Sem Fins Lucrativos - ESFL, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e nas legislações aplicáveis;

2.1.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, e que não haja na execução dos serviços relação de subordinação de mão de obra.

2.2.VEDAÇÕES. Não poderão participar da presente licitação as pessoas físicas ou jurídicas que estejam temporariamente impossibilitadas de licitar e contratar com a Fundação Butantan ou que estejam, direta e indiretamente, nas condições previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021. E ainda:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta, em virtude de práticas de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.4. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanções restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, §8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98;

2.2.5. Que tenham sido suspensas temporariamente impedidas, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, direta e/ou indiretamente, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, IV e V, da Lei Federal nº 12.257/2011 e do art. 74, IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

2.2.6. A Microempresa e a Empresas de Pequeno Porte, em decorrência da previsão dos vigentes arts. 49 e 50 do Decreto Federal nº 9.579/2018;

2.2.7. Pessoas Jurídicas Empresariais reunidas em Consórcio, em decorrência da previsão dos vigentes arts. 49 e 50 do Decreto Federal nº 9.579/2018;

2.2.8. Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, por força do Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS, DO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1.O **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO** e o **ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, deverão ser apresentados em envelopes opacos, lacrados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Fundação Butantan e o número deste Edital de Pregão Presencial nº 006/2024, conforme o exemplo abaixo:

ENVELOPE Nº 1 **PROPOSTA DE PREÇO** **PREGÃO PRESENCIAL Nº _____** **FUNDAÇÃO BUTANTAN** **(ESFL E CNPJ)**	**ENVELOPE Nº 2** **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** **PREGÃO PRESENCIAL Nº _____** **FUNDAÇÃO BUTANTAN** **(ESFL E CNPJ)**

3.2. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES. Os licitantes deverão apresentar, fora dos Envelopes de Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação, as seguintes declarações:

3.2.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante no **Anexo III** deste instrumento convocatório;

3.2.2. Declaração, prevista no art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, em conformidade com o modelo constante no **Anexo IV** deste instrumento convocatório;

3.2.3. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital, em conformidade com o **Anexo V** deste instrumento convocatório;

4. DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO

4.1.CONTEÚDO. ENVELOPE nº 1 – Proposta de Preço deverá conter os documentos abaixo relacionados, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por procurador, acompanhado do instrumento de procuração particular ou cópia autenticada de procuração pública.

4.1.1. **Proposta de Preço,** conforme previsto no modelo do **Anexo II,** redigida em língua portuguesa, (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasura, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

4.1.1.1. Razão Social da ESFL, endereço e CNPJ do Licitante;

4.1.1.2. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

4.1.1.3. Preço unitário, considerando neste a Taxa Administrativa aplicável ao objeto do presente certame, e Valor Total estimado mensal para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, sem algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

4.1.2. Declaração afirmando que a Proposta de Preço foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Fundação Butantan, conforme **Anexo VII** deste edital.

4.2. VALIDADE DE PROPOSTA DE PREÇOS. O prazo de validade da Proposta de Preço será de 90 (noventa) dias, contados da sua apresentação na data da sessão pública do presente certame.

4.2.1. Antes de expirar a validade original da proposta o Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio poderão solicitar à Proponente que declare expressamente a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item 4.2. A concordância da prorrogação da validade da proposta de preço poderá ser manifestada por meio eletrônico pelo e-mail: pregao.indiretos@butantan.gov.br.

4.2.2. Não será admitida a modificação da Proposta de Preço pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

4.3. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos;

4.4. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumento de custo de mão de obra decorrentes de negociações coletivas ou de dissídio coletivo de trabalho.

5. DO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. CONTEÚDO. Somente os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante vencedor serão analisados pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio, nos termos do art. 63, II, da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) Ata de fundação ou estatuto social em vigor, com ata de assembleia que o instituiu, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

a.1. O documento acima deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo à sede do licitante ou domicílio do empresário individual, pertinente ao seu ramo de atividades e compatíveis com o objeto do certame;

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CR-FGTS);

d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de Negativas, de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de Negativas, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão de Regularidade de Débitos Tributário com a Fazenda Estadual, se for o caso;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira, para garantir que a licitante possua recursos adequados para suportar as demandas do contrato, evitando assim possíveis interrupções ou atrasos decorrentes de dificuldades financeiras.

a) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial deverá ser comprovado o acolhimento do Plano de Recuperação Judicial ou da Homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial, conforme o caso;

a.2. Se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da sua Proposta de Preço;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

b.2. No caso de entidade sem fins lucrativos constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c) A comprovação da boa situação financeira da licitante a que se refere a alínea "***b***" será avaliada de forma objetiva e pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) Comprovação que possui capital social, integralizado e registrado na forma da lei, ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Proposta de Preço inicial, pelo período de 2 (dois) anos.

5.1.4. Qualificação Técnica

5.1.4.1. A capacidade técnica da licitante deverá ser comprovada por meio de atestado(s) de desempenho anterior em contrato de mesma natureza e porte, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicação das quantidades e prazo contratual, datas de início e término, assim como a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo do signatário;

5.1.4.2. Deverá apresentar o registro da licitante perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA;

5.1.4.3. Deverá apresentar a inscrição da licitante perante o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.1.4.4. Deverá indicar os profissionais responsáveis pela prestação de serviço, devidamente registrados no Conselho Regional de Psicologia e do Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo;

5.1.4.4.1. A comprovação do vínculo profissional a que se refere o item 5.1.4.4, pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da carteira de trabalho e social, ou, caso de no caso de prestador de serviço autônomo do respectivo contrato de prestação de serviço.

5.1.4.5. Deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, nos termos da portaria MTE Nº 3.872, 21/12/23, de que a licitante proponente possui instalações físicas, localizadas na Zona Oeste da Cidade de São Paulo, próximo da Fundação Butantan, que além de proporcionar ambiente de aprendizagem com capacidade para aproximadamente 180 jovens, deve também proporcionar conforto e segurança para as turmas, bem como condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, contando com infraestrutura, composta, minimamente, por salas de aula, laboratórios de informática, materiais pedagógicos próprios e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;

5.1.4.5.1. Poderá a Fundação Butantan antes da assinatura do contrato realizar vistoria "in loco", nas instalações da licitante melhor classificada com objetivo de verificar a estrutura existente.

5.1.4.6. Deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, de que a licitante proponente mantém em seus quadros de recursos humanos equipe multidisciplinar com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem profissional;

Declarações e Outras Comprovações

5.1.4.7. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante no **Anexo VIII**, atestando que:

a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

c) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º C e se comprometer a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º D,

ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

5.1.4.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Providência Social, prevista em lei e em outras normas específicas de acordo com o modelo do **Anexo IX** deste Edital.

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2.1. **Forma de Apresentação**. Os documentos necessários à habilitação deverão ser entregues na sessão pública do presente Pregão Presencial dentro do ENVELOPE nº 2.

5.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio aceitarão como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para as entregas dos Envelopes e das Declarações Complementares;

5.2.3. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.4. **Matriz e Filiais**. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos de Regularidade Fiscal, quando for o caso, deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

6. DA SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. CREDENCIAMENTO. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio, abrirão a sessão pública para receber os ENVELOPES nº 1 – Proposta de Preço e as Declarações previstas no subitem 3.2., e, na sequência procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

6.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição;

6.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado da Ata de fundação ou do estatuto social em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário;

6.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

6.2. PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA. A sessão será pública e, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21, também gravada em áudio e vídeo, e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciado pelo(a) Pregoeiro(a), nas formas estabelecidas nos itens 6.1.1. a 6.1.3., não sendo permitida atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos;

6.3. ACEITAÇÃO TÁCITA. A entrega do Envelope nº 1 – Proposta de Preço ao Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio implicará na aceitação, pelo licitante, de todas as

normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso;

6.4. ABERTURA DO ENVELOPE. Após o credenciamento dos licitantes presentes, o(a) Pregoeiro(a) procederá a abertura dos ENVELOPES nº 1 – Propostas de Preços. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes, pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos membros da Equipe de Apoio e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

6.4.1. Iniciada a abertura do **primeiro** ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO estará encerrada a possibilidade de admissão de novas participantes no certame.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. ANÁLISE. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO serão analisados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelos licitantes e procederá as correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta; Em caso de discrepância entre valores, o(a) Pregoeiro e sua Equipe de Apoio tomará por corretos os valores unitários.

7.1.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.

7.2. DESCLASSIFICAÇÃO. Será desclassificada a proposta que:

7.2.1. Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital; Contiverem vícios insanáveis, for omissa ou apresentar irregularidades ou efeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.2.2. Não apresentar as especificações técnicas previstas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e demais documentos que o integram;

7.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Fundação Butantan;

7.2.3.1. Na hipótese do item 7.2.4. será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pelo(a) Pregoeiro(a), a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação;

7.2.4. Não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta exigida no item 4.1.2. do presente edital;

7.2.5. Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer outro ato voltado a fraudar os a frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

7.3. DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR. O(A) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade de proposta, em atendimento ao estabelecido no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.4. JULGAMENTO. Não serão consideradas, para fins de julgamento da Proposta de Preço, ofertas de vantagens não previstas neste instrumento convocatório, baseadas

nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital;

7.5.CLASSIFICAÇÃO. O julgamento das propostas será realizado pelo(a) Pregoeiro(a), que elaborará a lista de classificação provisória, observando a ordem crescente dos preços apresentados;

7.6.CRITÉRIO DE DESEMPATE. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.7. LICITANTE FRACASSADA. Na hipótese de desclassificação de todas as Propostas de Preços, o(a) Pregoeiro(a) dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em Ata;

7.8. DESISTÊNCIA DE PROPOSTA. Não se admitirá desistência de Proposta de Preço, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente expressamente apresentado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a);

7.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos e as Propostas apresentados nos ENVELOPES nº 1, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

8. DA ETAPA DE LANCES

8.1. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances.

8.1.1. Para efeito de seleção para esta etapa será considerado o **MENOR PREÇO UNITÁRIO** e todas as propostas com valores sucessivos e superiores em até 15% (quinze por cento), acima do menor preço unitário, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

8.1.1.1 Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos na proposta apresentada.

8.1.2. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.1.3. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.2.LANCES. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao menor valor unitário apresentado, com redução mínima de R$ 20,00 (vinte reais).

8.2.1. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

8.2.2. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas tanto as propostas selecionadas, quanto as propostas não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado

8.2.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante as penalidades cabíveis;

8.3. NEGOCIAÇÃO. Finalizada a Etapa de lances o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o primeiro colocado para obter condições mais vantajosas para a Fundação Butantan;

8.3.1. O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação definitiva estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua Proposta de Preços permanecer acima do Valor Referencial apurado pela Fundação Butantan;

8.3.2. Havendo negociação o(a) Pregoeiro(a) procederá a aceitabilidade do MENOR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Havendo desclassificação ou inabilitação da proposta de menor preço, a Fundação Butantan procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação definitiva obtida na Etapa de Lances;

8.5. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

9. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1.APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. O detentor da proposta mais vantajosa, classificada pelo(a) Pregoeiro(a) deverá, na sessão pública, entregar o ENVELOPE Nº 2 – contendo todos os documentos de habilitação previstos no item 5 deste instrumento convocatório;

9.2. Após a entrega do Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

9.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.2.3. Na análise dos documentos de habilitação o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação prevista neste instrumento convocatório;

9.4.ANÁLISE. As análises da habilitação serão realizadas a partir dos documentos apresentados pelo licitante, de acordo com a previsão do item 5 deste Edital.

9.4.1. A(O) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio divulgarão, por meio no site da Fundação Butantan (http://www.fundacaobutantan.org.br), todos os atos praticados na(s) sessão(ões) pública(s) da presente licitação.

10. DO RESULTADO DO CERTAME

10.1. **RESULTADO**. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e seus Anexos, oferecer o **MENOR PREÇO UNITÁRIO;**

10.2. A decisão será declarada pelo Pregoeiro(a) na Sessão Pública;

10.3. A Adjudicação do objeto licitatório, bem como a homologação do presente certame serão feitas na sua totalidade.

10.4. **PUBLICAÇÃO**. O resultado final do certame será publicado na Imprensa Oficial e no site da Fundação Butantan: http://www.fundacaobutantan.org.br.

11. DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. **RECURSOS**. Os atos praticados pelo(a) Pregoeiro(a) nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição imediata e motivada de recursos, devendo apresentar suas razões recursais no prazo de até 03 (três) dias, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata da Sessão Pública, conforme o caso;

11.1.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pelo(a) Pregoeiro(a), hipótese em que a intimação constará da respectiva ata;

11.1.2. As razões de recursos devem ser protocoladas no endereço: Avenida da Universidade, nº 210 – Cidade Universitária – Butantan – São Paulo/SP CEP: 05508-040;

11.1.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito;

11.1.4. As razões de recursos serão disponibilizadas aos demais licitantes por meio do site da Fundação Butantan (http://www.fundacaobutantan.org.br) 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de até 03 (três) dias úteis;

11.1.5. O recurso será dirigido ao(à) Pregoeiro(a), que tiver praticado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado para decisão superior;

11.1.6. O recurso da decisão que julgar as propostas de preços ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo.

11.1.6.1. A Administração Superior da Fundação Butantan motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuirá eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o procedimento licitatório à Superior Administração da Fundação Butantan para Adjudicação do objeto e para a Homologação do resultado do certame, publicando-se os atos na Imprensa Oficial e no site da Fundação Butantan (http://www.fundacaobutantan.org.br).

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o Termo de Contrato – **Anexo X** deste Edital;

13.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Fundação Butantan no ato da convocação e poderá ser prorrogado, mediante a solicitação justificada pela Adjudicatária e aceita pela futura Contratante;

13.1.2. Alternativamente, a critério da Fundação Butantan, o Termo de Contrato poderá ser encaminhado para assinatura da Adjudicatária mediante a correspondência, com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, com confirmação de leitura, o qual deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Contratante, a contar da data de seu recebimento;

13.1.3. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO. Apresentar o conteúdo do Programa de Aprendizagem (curso), em conformidade com as atividades previstas no item 3.1.2. do Termo de Referência – Anexo I do Edital, bem como comprovar sua validação/homologação perante à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.

13.2. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela Adjudicatária para fins de comprovação da sua regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com prazo de validade expirado, a Fundação Butantan verificará a situação por meio de consulta eletrônica e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a atualização dos documentos aos autos, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização dos documentos de habilitação, a Adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de a contratação não ser realizada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao caso.

13.3. CELEBRAÇÃO FRUSTRADA. A ausência de assinatura do Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido na convocação pela Fundação Butantan caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Nesta hipótese a Fundação Butantan poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação definitiva e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, conforme previsto no art. 90, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

A prestação da garantia contratual está prevista na Minuta do Termo de Contrato – **Anexo X** deste Edital.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas e contratuais serão aplicadas conforme previsto na Portaria nº 048/2019 – **Anexo XI** deste Edital.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual deste instrumento, desde de que previamente autorizado pela CONTRATANTE.

17. DA ENTREGA DO OBJETO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

17.1. DA ENTREGA. A prestação/entrega dos serviços e programas assistenciais e qualificada em formação técnico-profissional, objeto da presente licitação, deverá ser realizada em rigoroso atendimento das condições e especificações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.

17.2. DO PAGAMENTO. Os pagamentos do objeto da licitação serão realizados da seguinte forma:

17.2.1. A Fundação Butantan arcará com a Taxa Administrativa referente ao curso de aprendizagem ministrado pela entidade formadora ou qualificadora, cujo valor será mensal por aprendiz.

17.2.2. Para o pagamento da Taxa Administrativa, a Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL formadora ou qualificadora, deverá emitir mensalmente nota fiscal correspondente a cada mês, na qual indicará o número de aprendizes ativos no programa, e o pagamento irá ocorrer com 45 (quarenta e cinco) dias da data de emissão da Nota fiscal.

17.2.3. É de responsabilidade da Fundação Butantan o pagamento direto aos aprendizes.

17.3. DO REAJUSTE. Durante a vigência contratual os serviços objeto da presente licitação serão reajustados em conformidade com as disposições da Minuta do Termo de Contrato – **Anexo X** deste Edital.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1. PRAZO. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição no endereço: Avenida da Universidade, nº 210 – Cidade Universitária, Butantã, CEP: 05508-040, São Paulo/SP, em até 3 (três) dias antes da data da abertura do certame.

18.2. DECISÃO. As impugnações serão decididas pelo Subscrito do Edital em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

18.2.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designado nova data para a realização da sessão pública, se for o caso.

18.2.2. As respostas serão divulgadas no site da Fundação Butantan (http://www.fundacaobutantan.org.br) e juntadas ao processo administrativo.

18.3. **ACEITAÇÃO TÁCITA**. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita pelo licitante das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

19. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato como pactuado, o que deverá ser expressamente comprovado pela contratada.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. **INTERPRETAÇÃO**. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Fundação Butantan, a finalidade e a segurança da contratação;

20.2. **OMISSÕES**. Os casos omissos relativos ao procedimento licitatório serão solucionados pelo(a) Subscritor(a) do Edital, podendo contar com pareceres das Áreas Requisitante, Técnica, Jurídica e Financeira, e, os casos omissos relativos a execução do Termo de Contrato serão solucionados em conformidade com os termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21;

20.3. **FORO**. Será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa;

20.4. **PRAZOS**. Todos os prazos indicados neste instrumento convocatório serão considerados em dias úteis;

20.5. A Fundação Butantan se reserva o direito de, antes da assinatura do Termo de Contrato – **Anexo X** do Edital, por decisão motivada, ADIAR, REVOGAR ou mesmo ANULAR a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as proponentes tenham direito de pleitearem quaisquer tipos de indenização.

20.6. ANEXOS. Integram o presente Edital:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 63, §1º, DA LEI FEDERAL 14.133/21
ANEXO V	DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES ECONÔMICOS

ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA DE PREÇO FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS TRABALHISTAS
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE RESERVA LEGAL DE CARGO
ANEXO X	MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
ANEXO XI	PORTARIA Nº 48/2019 – APURAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES
ANEXO XII	POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS DA FUNDAÇÃO BUTANTAN
ANEXO XIII	CÓDIGO DE CONDUTA DA FUNDAÇÃO BUTANTAN

São Paulo, 17 de março de 2024.

CLAYTON NIVALDO DA SILVA
SUBSCRITOAR(A) DO EDITAL

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETIVO**

1.1. Contratação de entidade sem fins lucrativos , que presta serviços e programas assistenciais e qualificada em formação técnico-profissional metódica, preferencialmente para instituições do mesmo porte que o Butantan, para ministrar a formação em programas/cursos de aprendizagem organizados e desenvolvidos de forma a garantir a complexidade progressiva das tarefas, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e do Decreto nº 9.579/2018, consolidadas em suas alterações, e da Portaria MTE nº 3.872/2023 e disposições aplicáveis à aprendizagem profissional previstas na Instrução Normativa SIT/MTP nº 02/2021 e demais legislações subsidiárias.

2. **JUSTIFICATIVA**

2.1. A admissão de jovem aprendiz na Fundação Butantan se dá em razão da necessidade do cumprimento da Lei n.º 10.097, de 19/12/2000 e o Decreto nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, que fixam a cota de aprendizes entre 5% (66)[1], no mínimo, e 15% (198)[2], no máximo, do quantitativo de empregados por estabelecimento. Para tanto é necessário a contratação de entidade especializada no desenvolvimento de Programa de Aprendizagem Profissional nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

2.1.1. A quantidade de aprendizes poderá variar em função da cota calculada, com base no número de colaboradores da Fundação Butantan.

[1] Cota mínima (5%) considerando o quantitativo de empregados, data base 03 de janeiro de 2024

[2] Cota máxima (15%) considerando o quantitativo de empregados, data base 03 de janeiro de 2024

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

3. **ESPECIFICAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

22. A entidade sem fins lucrativos a ser contratada, doravante denominada Entidade Formadora ou Qualificadora deverá:

3.2.1 Ser entidade, que presta serviços e programas assistenciais e qualificada em formação técnico-profissional metódica, para ministrar a formação em programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos de forma a garantir a complexidade progressiva das tarefas, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e que tenha por objetivos a assistência ao adolescente e a educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDC A – SP e inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.2.2 Comprovar/Desenvolver/Ministrar Programa de Aprendizagem na área de formação de auxiliar administrativo, auxiliar de laboratório Imunobiológico e auxiliar de logística, modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, que observe os parâmetros estabelecidos na Portaria MTE nº 3.872/2023 ou, ainda, tenha sido cadastrado e validado na vigência dos artigos 314 a 397 da Portaria MTP nº 671/2021 (conforme regra de transição prevista no art. 90 da Portaria MTE n.º 3.872/2023), que seja inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA – SP e que seja cadastrado no CNAP do Ministério do Trabalho e Emprego;

3.2.3 Possuir instalações físicas, localizadas na zona oeste de São Paulo – SP, considerando a proximidade do Butantan, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, contando com infraestrutura, composta, minimamente, por salas de aula, laboratórios de informática, materiais pedagógicos próprios e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;

3.2.4 Contar com equipe técnica multidisciplinar com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem profissional;

3.2.5 Apresentar o conteúdo do Programa de Aprendizagem (curso), bem como

comprovar sua validação/homologação junto à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.

4. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A contratada – entidade sem fins lucrativos formadora, com o apoio da área de Desenvolvimento Humano e Organizacional da Fundação Butantan, deverá:

I. Representar a Entidade Formadora ou Qualificadora perante a Fundação Butantan;

II. Acompanhar, gerenciar e controlar a realização do programa de aprendizagem da Fundação Butantan;

III. Realizar a triagem de currículos e encaminhamento de pessoas interessadas para avaliação da Fundação Butantan;

IV. Orientar os aprendizes sobre as regras e normas Fundação Butantan;

V. Manter contato permanente com a Fundação Butantan, visando acompanhar o desenvolvimento dos aprendizes;

VI. Acompanhar a assiduidade e a pontualidade dos aprendizes;

VII. Zelar para que a equipe mantenha a qualidade dos serviços prestados;

VIII. Dar ciência à sua equipe responsável pelo acompanhamento do Programa de Aprendizagem de toda e qualquer situação que tenha ciência sobre o trabalho desenvolvido pelos aprendizes;

IX. Manter contato permanente com a área de Recursos Humanos da Fundação Butantan e propor ações, visando melhor aproveitamento dos aprendizes;

X. Acompanhar a frequência dos aprendizes no que tange à pontualidade e às ausências, na capacitação teórica, de forma a garantir a execução adequada dos serviços prestados e cumprimento da carga horária;

XI. Reportar à área de Desenvolvimento Humano e Organizacional da Fundação Butantan as ocorrências verificadas no transcorrer do Programa de Aprendizagem;

4.2. Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

4.3. Atender às determinações e exigências formuladas pela Contratante;

4.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual;

4.5. Desenvolver e ministrar o curso de aprendizagem, garantindo o cumprimento da carga horária estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

4.6. Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado e a quantidade de aprendizes;

4.7. Realizar a triagem e encaminhamento de pessoas interessadas de acordo com os requisitos mínimos exigidos na legislação, para avaliação e identificação da pessoa com o perfil mais adequado de acordo com as atividades práticas exercidas na Fundação Butantan;

4.8. Matricular os aprendizes, em conformidade com as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT e do Decreto nº 9.579/2018 e demais normativas pertinentes, comprovando junto à Fundação Butantan a formalização de matrícula dos aprendizes e sua inscrição no Programa de Aprendizagem;

4.9. Ministrar as aulas teóricas do Programa de Aprendizagem observando a não incidência de horário com as atividades práticas do aprendiz na Fundação Butantan e, ainda, sem prejuízo de seu horário escolar;

4.10. Acompanhar e controlar a frequência dos aprendizes nas aulas teóricas, bem como no ensino escolar regular, informando a Fundação Butantan para eventuais abonos ou descontos nos casos legalmente previstos; como as atividades práticas desenvolvidas dentro da Fundação Butantan;

4.11. O acompanhamento de cada aprendiz pela Entidade Formadora ou Qualificadora deve incluir sua participação no curso teórico, bem como o desenvolvimento das atividades práticas dentro da Fundação Butantan.

4.12. Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e emitir certificado de participação do aprendizado para o(s) aprendiz(es) que completar(em) com aproveitamento o programa de aprendizagem. Ao(s) aprendizes que por qualquer motivo, tiver(em) interrompida sua participação no programa, será concedida declaração de participação.

4.13. Informar à Fundação Butantan a necessidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, em razão de ausências injustificadas nas atividades teóricas, descaracterizando, portanto, o programa de aprendizagem;

4.14. Apurar a incidência de fatos considerados como faltas disciplinares cometidas pelos aprendizes ou processo de orientação, adotando as medidas disciplinares cabíveis com devido laudo de acompanhamento.

5. **OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO BUTANTAN**

5.1. A Fundação Butantan designará entre seus colaboradores, no mínimo, um orientador para cada aprendiz, o(s) qual(is) sera(ão) responsável(is) por monitorar as atividades práticas dos aprendizes nas dependências da Fundação Butantan, em conformidade com as disposições contidas no Programa de Aprendizagem implantado pela Entidade Formadora ou Qualificadora.

5.2. Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto do Contrato, para garantir que as obrigações estão sendo cumpridas pela Entidade Formadora ou Qualificadora;

5.3. Zelar para que o aprendiz não realize atividades práticas em lugares perigosos, penosos ou que ponham em risco a integridade física ou moral do adolescente;

5.4. Disponibilizar as condições necessárias para que os aprendizes possam realizar as atividades práticas objeto desta contratação em ambiente adequado ao

desenvolvimento do Programa de Aprendizagem;

5.5. Prestar à Entidade Formadora ou Qualificadora todas as informações que se façam necessárias para a avaliação e controle das atividades práticas dos aprendizes;

5.6. Acionar o representante da contratada quando houver dificuldades ou problemas vivenciados pelos aprendizes no processo de aprendizagem para proposição e viabilização de soluções;

5.7. Realizar a contratação direta dos aprendizes, nos termos do artigo 431 da CLT e do caput do artigo 57 do Decreto nº 9.579/2018.

6. **ESPECIFICAÇÕES PARA OS APRENDIZES**

6.1. Do quantitativo e cumprimento da cota:

6.1.1. A realização da contratação dos aprendizes estará sujeita a consulta e cálculo da cota mínima e máxima de acordo com a lei.

6.2. Da formação:

6.2.1. A formação dos aprendizes está condicionada ao emprego de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Laboratório Imunobiológicos e Auxiliar em Logística ou outro a ser desenvolvido de acordo com a necessidade da Fundação Butantan.

6.3. Da idade:

6.3.1. O aprendiz triado para a Fundação Butantan deverá ter idade mínima de 14 anos e máxima de 24 anos, matriculado e frequentando a escola ou com ensino médio completo. Caso o aprendiz seja pessoa com deficiência, não haverá limite máximo de idade para a contratação (art.428, parágrafo 5º, da CLT) e o Artigo 53 do Decreto nº 9.579 de 22 de novembro de 2018.

6.4. Da carga horária:

6.4.1. A carga horária dos aprendizes será de 6 (seis) horas e será dividida entre atividades teóricas e práticas a serem realizadas sem prejuízo do seu horário escolar, respeitado o intervalo de 15 minutos, previsto no artigo 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

6.5. Das atividades:

6.5.1. As atividades práticas deverão ser desenvolvidas em 6 (seis) horas, com horários definidos pela Fundação Butantan em acordo com a Entidade Formadora ou Qualificadora, respeitado o intervalo de 15 minutos, previsto no artigo 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

6.5.2. As atividades teóricas serão realizadas em horários definidos pela Entidade Formadora ou Qualificadora, de acordo com o Curso de Aprendizagem validado junto ao Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, observado o disposto na Portaria MTE nº 3.872/2023 e a regra de transição prevista no art. 90 para cursos validados até a data de início de sua vigência. Enquanto os dias de atividades teóricas serão definidos pela Fundação Butantan em acordo com a Entidade Formadora ou Qualificadora, a serem especificados no respectivo calendário.

7. **TRIAGEM E ENCAMINHAMENTO DE PESSOAS INTERESSADAS**

7.1. A triagem e encaminhamento de jovens previamente capacitados em cursos preparatórios do mundo do trabalho pela Entidade Formadora ou Qualificadora, objetivando a identificação dos candidatos com o perfil mais adequado às atividades a serem exercidas nas unidades e dependências da Fundação Butantan, respeitando a análise do perfil socioeconômico, art. 53 do Decreto nº 9.579/2018".

7.2. A Entidade Formadora ou Qualificadora deverá encaminhar 3 (três) candidatos(as) interessado(as) para cada vaga aberta para escolha por parte da Fundação Butantan, na forma do subitem 7.5.

7.3. Assinado o Contrato com a Fundação Butantan, após a realização da Reunião Preliminar prevista no item 9 deste termo de referência, a Entidade Formadora ou Qualificadora terá o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contatos a partir da data de realização da referida Reunião Preliminar, para iniciar e concluir a triagem e encaminhamento de pessoas interessadas para a contratação dos aprendizes.

7.4. Na triagem dos aprendizes a Entidade Formadora ou Qualificadora deverá utilizar

como diretrizes os princípios da equidade de gênero e de diversidade e as prioridades do artigo 53 do Decreto.

7.5. A Fundação Butantan receberá os aprendizes aprovados pela Entidade Qualificadora ou Formadora e realizará uma entrevista para ratificar a indicação. Após a avaliação, a Fundação confirmará com a Entidade Qualificadora ou Formadora a pessoa aprovada.

7.6. A Fundação Butantan realizará a distribuição dos aprendizes nas suas unidades e dependências de acordo com as demandas da Instituição.

7.7. A reposição de aprendizes desligados, quando possível, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o requerimento formal realizado pela Fundação Butantan.

8. CONTRATO DE APRENDIZAGEM

8.1. A Fundação Butantan formalizará o vínculo do aprendiz, com a devida anotação em CTPS e no sistema de cadastro de empregado designando-o como aprendiz, seguida da função constante no programa de aprendizagem com correspondência na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Em anotações gerais, será especificada a natureza especial do contrato, informando que o mesmo se trata de contrato de aprendizagem e indicando a data de início e término do contrato de aprendizagem.

8.2. O contrato de trabalho especial de aprendizagem deverá ser celebrado, por escrito, entre a Entidade Formadora ou Qualificadora, Fundação Butantan e o Aprendiz, não gerando vínculo de emprego com a Entidade Qualificadora ou Formadora.

8.3. A duração do contrato está vinculada à duração do curso de aprendizagem, conforme previsto na lei de aprendizagem cujo conteúdo é organizado em grau de complexidade progressiva, conforme previsão em curso previamente elaborado pela entidade formadora e validado no Cadastro Nacional de Aprendizagem, o que é incompatível com a prorrogação, ressalvadas as hipóteses de estabilidade provisória (garantia provisória de emprego).

8.4. O aprendiz terá seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

I. Término do seu prazo de duração;

II. Quando o aprendiz chegar à idade limite de 24 anos, salvo nos casos de aprendizes com deficiência;

III. Ou, antecipadamente, nos seguintes casos:

a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, com devido laudo da Entidade Qualificadora ou Formadora;

b) falta disciplinar grave, conforme disposições do art. 482 da CLT;

c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

d) a pedido do aprendiz.

9. AMBIENTAÇÃO E FREQUÊNCIA DO APRENDIZ

9.1. Da ambientação:

9.1.1. A Fundação Butantan fornecerá ao aprendiz informações básicas para a sua melhor adaptação ao ambiente de trabalho, a ser realizada nas instalações da Fundação Butantan.

9.1.2. O treinamento de ambientação dos aprendizes será realizado antes do início das atividades práticas na Fundação Butantan.

9.2. Da frequência do aprendiz:

9.2.1. A apuração e o controle de frequência do aprendiz capacitação prática serão feitos mediante sistema de ponto, fornecido pela Fundação Butantan, sob o controle do orientador do Aprendiz nas áreas que realizam a atividade prática.

9.2.2. A Fundação Butantan será responsável por abonar as ausências nos casos legalmente previstos.

9.2.3. As ausências não justificadas ou não abonadas serão descontadas por ocasião do pagamento da remuneração do aprendiz.

10. **DO PAGAMENTO**

10.1. A entidade formadora ou qualificadora, emitira mensalmente nota fiscal correspondente a cada mês, na qual indicará o número de aprendizes ativos no programa, o pagamento irá ocorrer com 45 (quarenta e cinco) dias da data de emissão da Nota fiscal.

10.2. A Fundação Butantan arcará com a Taxa administrativa referente ao curso de aprendizagem ministrado pela entidade formadora ou qualificadora, cujo valor será mensal por aprendiz.

10.3. Os valores referentes a taxa administrativa serão avaliados na licitação.

10.4. É de responsabilidade da Fundação Butantan o pagamento direto aos aprendizes.

11. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite previsto na legislação.

Diante do exposto, o presente Termo de Referência encerra-se consolidando as diretrizes e requisitos essenciais para a execução da contratação em questão. Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais e ajustes necessários, buscando sempre a excelência na consecução dos objetivos propostos.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL: **006/2024**
OBJETO DO PREGÃO: **Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos que presta serviços e programas assistenciais e qualificada em formação técnico-profissional metódica, preferencialmente para empresas do mesmo porte que o Butantan, para ministrar a formação em programas/cursos de aprendizagem organizados e desenvolvidos de forma a garantir a complexidade progressiva das tarefas, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e do Decreto nº 9.579/2018, consolidadas em suas alterações, e da Portaria MTE nº 3.872/2023 e disposições aplicáveis à aprendizagem profissional previstas na Instrução Normativa SIT/MTP nº 02/2021 e demais legislações subsidiárias.**

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF nº ____, com sede na (endereço completo), por intermédio do seu representante legal ou procurador que esta subscreve, após analisar criteriosamente todo o conteúdo do Edital e seus Anexos, portanto, ciente de todas as obrigações e responsabilidades a serem assumidas com a celebração do contrato decorrente do certame supra citado, PROPÕE executar o objeto licitatório supra citado, pelos valores unitário e valor total estimado mensal abaixo ofertados:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE 5% A 15% Do Corpo Funcional	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL
TAXA ADMINISTRATIVA	136	R$	R$

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O CONTRATO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES SERÁ DE
R$ _____ (_____)

1. **VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias, contados a da sua apresentação na data da sessão pública do presente certame;

(Local e data)
Assinatura do Representante Legal ou Procurador)
OBS.: Apresentar em papel timbrado que identifique a/o licitante.

ANEXO III

Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
(Apresentar fora do Envelope nº 1 – Proposta de Preço)

Nome Completo _____, portador do RG nº ____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a licitante _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, interessada em participar do Pregão Presencial nº 006/2024, constante do Processo Administrativo nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal ou Procurador

OBS.: Declaração deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

ANEXO IV

Declaração Prevista no art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21
(Apresentar fora do Envelope nº 1 – Proposta de Preço)

Nome Completo _____, portador do RG nº ____ e do CPF/MF nº _____, representante legal ou Procurador, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a licitante _____, inscrita no CNPJ/MF nº ____, interessada em participar do Pregão Presencial nº 006/2024, constante do Processo Administrativo nº _____, que a Proposta de Preço formulada e apresentada contempla a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de Ajustamento de Conduta vigentes.

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal ou Procurador

OBS.: Declaração deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante

ANEXO V

Declaração Assinada por Profissional Habilitado da Área Contábil, que Ateste o Atendimento pelo Licitante dos Índices Econômicos Previstos neste Edital

(Apresentar fora do Envelope nº 1 – Proposta de Preço)

Nome completo _____, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante _____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, interessado em participar do Pregão Presencial nº 006/2024, constante do Processo Administrativo nº _____, atende os índices econômicos previstos neste edital maiores que 1 (um) abaixo citados:

a) Índice de Liquidez Geral (LG)
b) Solvência Geral (SG)
c) Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial.

(Local e data)

Representante Legal e

Nome, Nº do Registro no CRC e Assinatura do Profissional

OBS.: Declaração deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante

ANEXO VII

Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Geral Anticorrupção

Nome completo _____, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante _____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, interessado em participar do Pregão Presencial nº 006/2024, constante do Processo Administrativo nº _____, que:

a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
c) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante antes da adjudicação do objeto;
e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
f) O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a Pessoa Jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;

III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. No tocante a licitações e contratos:

a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b. Impedir, perturbar ou fraudar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

c. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

d. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

e. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g. Manipular atividades de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.

V. Dificultar atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal ou do Procurador Constituído

OBS.: Declaração deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

ANEXO VIII

(Atendimento do item 5.1.5.1 do Edital)

Nome completo _____, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante _____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, interessado em participar do Pregão Presencial nº 006/2024, constante do Processo Administrativo nº _____, que:

a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na presente licitação, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

d) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal ou Procurador

OBS.: Declaração deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

ANEXO IX

Declaração de Cumprimento Legal de Reserva de Cargos

(Atendimento do item 5.1.5.2 do Edital)

Nome completo _____, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante _____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, interessado em participar do Pregão Presencial nº 006/2024, constante do Processo Administrativo nº _____, está cumprindo com as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social, prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e em normas específicas.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

OBS.: Declaração deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL: 006/2024

PROCESSO:

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2024, CELEBRADO ENTRE FUNDAÇÃO BUTANTAN E A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS - ESFL, CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE QUE PRESTA SERVIÇOS E PROGRAMA ASSISTÊNCIAIS E QUALIFICADA EM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA, PARA MINISTRAR A FORMAÇÃO EM PROGRAMA/CURSO DE APRENDIZAGEM ORGANIZADOS E DESENVOLVIDOS DE FORMA A GARANTIR A COMPLEXIDADE PROGRESSIVA DAS TAREFAS.

A **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF nº 61.189.445/0001-56, credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP – Instituto Butantan pela Resolução SDECTC nº 55/2018, com sede na Rua Alvarenga, nº 1.396, Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05.509-002, representada, neste ato, nos termos do seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is), com endereço especial no local acima indicado, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a entidade sem fins lucrativos _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na Av./Rua _____, (Bairro), (Cidade/Estado), CEP: _____, representada, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) ou por seu procurador, com poderes específicos para assumir obrigações, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência da Adjudicação efetuada no certame licitatório indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições abaixo mencionadas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de entidade sem fins lucrativos, que presta serviços e programas assistenciais e qualificada em formação técnico-profissional metódica, preferencialmente para empresas do mesmo porte que o Butantan, para ministrar a formação em programas/cursos de aprendizagem organizados e desenvolvidos de forma a garantir a complexidade progressiva das tarefas, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e do Decreto nº 9.579/2018, consolidadas em suas alterações, e da Portaria MTE nº 3.872/2023 e disposições aplicáveis à aprendizagem profissional previstas na Instrução Normativa SIT/MTP nº 02/2021 e demais legislações subsidiárias, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 006/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste contrato em rigoroso atendimento das especificações e condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital Pregão Presencial nº 006/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato iniciará a partir do envio da Ordem de Início e vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Primeiro
A vigência deste Termo de Contrato poderá ser prorrogada por igual ou menor período, até o limite legal.

Parágrafo Segundo
Havendo prorrogação do prazo de vigência esta deverá ser formalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
São Obrigações **Especiais** da **CONTRATADA**:

- **I.** Representar a Entidade Formadora ou Qualificadora perante a Fundação Butantan;
- **II.** Acompanhar, gerenciar e controlar a realização do programa de aprendizagem da Fundação Butantan;
- **III.** Realizar a triagem de currículo e encaminhamento de pessoas interessadas para avaliação da Fundação Butantan;
- **IV.** Orientar os aprendizes sobre as regras e normas da Fundação Butantan;
- **V.** Manter contato permanente com a Fundação Butantan, visando acompanhar o devido o desenvolvimento dos aprendizes;
- **VI.** Acompanhar a assiduidade e a pontualidade dos aprendizes;

VII. Zelar para que a equipe mantenha a qualidade dos serviços prestados;

VIII. Dar ciência à sua equipe responsável pelo acompanhamento do Programa de Aprendizagem de toda e qualquer situação que tenha ciência sobre o trabalho desenvolvido pelos aprendizes;

IX. Manter contato permanente com a área de Recursos Humanos da Fundação Butantan e propor ações visando melhor aproveitamento dos aprendizes;

X. Acompanhar a frequência dos aprendizes no que tange à pontualidade e às ausências, na capacitação teórica, de forma a garantir a execução adequada dos serviços prestados e cumprimento da carga horária;

XI. Reportar à área de Desenvolvimento Humano e Organizacional da Fundação Butantan as ocorrências verificadas no transcorrer do Programa de Aprendizagem;

São Obrigações **Gerais** da **CONTRATADA**:

XII. Atender às determinações e exigências formuladas pela Contratante;

XIII. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XIV. Manter o cumprimento da exigência de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XV. Respeitar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e a Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan, conforme **Anexo XII** do Edital;

XVI. Participando deste certame, a licitante tem ciência das diretrizes contidas no Código de Conduta da Fundação Butantan, anexado ao presente como **Anexo XIII**;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE

I. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital Pregão Presencial nº 006/2024;

II. Exigir o imediato afastamento, das atividades empenhadas de qualquer empregado da Contratada, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou que se porte de modo inconveniente ou incompatível com suas funções;

III. Informar à Contratada sobre todos os procedimentos administrativos que serão adotados para a execução do objeto;

IV. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, pelo serviço efetivamente executado e aceito pela Contratante, de acordo com as condições pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela Contratante, por meio de colaboradores devidamente designados, que terão poderes, entre outros, de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

6.2. A Contratante se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual, quando apresentado em não conformidade com o que fora solicitado;

6.3. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto contratado, e respeitadas as normas contratuais, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante;

6.4. A Contratada deverá indicar um preposto para ser aceito pela Contratante, representá-la na execução do contrato, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual por seus funcionários e outras obrigações pertinentes à contratação, sem qualquer custo adicional à Contratante;

6.5. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Fundação Butantan;

6.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, e respeitadas as normas contratuais, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante;

6.7. A fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada pela perfeita execução dos serviços;

6.8. A ausência de comunicação por parte da Contratante, referente as irregularidades ou falha, não exime a futura Contratada das responsabilidades determinadas neste Termo de Contrato;

6.9. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização e gestão, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e ao objeto em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO CONTRATO
A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato pelo valor total estimado R$ _____(_____), durante o período de 36 (trinta e seis) meses, que será pago de acordo com os seguintes preços unitários:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE 5% A 15% Do Corpo Funcional	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL
TAXA ADMINISTRATIVA	136	**R$**	**R$**

Parágrafo Primeiro
Em decorrência dos preços acima fixados fica estabelecido que a execução do presente contrato será pelo regime de execução indireta por preço unitário.

Parágrafo Segundo
Nos preços acima estão incluídos, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual, tais como tributos, remunerações de pessoal, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

Parágrafo Terceiro
Os serviços objeto do presente contrato serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0\left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1\right)\right]$$

ONDE:

- **R** = Parcela de reajuste;
- **P0** = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou prelo do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- **IPC/IPC0** = Variação do IPC FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, ocorrida entre o mês do orçamento estimado, ou o mês de último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os recursos necessários para a cobertura do objeto do presente contrato serão derivados da verba própria da **FUNDAÇÃO BUTANTAN**.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES DO OBJETO EXECUTADO
As medições deverão ocorrer mensalmente a partir da assinatura deste ajuste e de acordo com os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro
No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a Contratada entregará o relatório contendo os quantitativos totais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados.

Parágrafo Segundo
A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro
Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação do preço unitário contratado às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados/jovens aprendizes efetivamente contratados.

Parágrafo Quarto
Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante atestará a medição mensal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório, comunicando à Contratada o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS
Os pagamentos serão realizados em 45 dias mediante depósito/transferência na conta corrente bancária da Contratada, em conformidade com os seguintes dados:

BANCO:
TITULAR:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

Parágrafo Primeiro
Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Parágrafo Segundo
A Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenção não realizadas em meses anteriores.

Parágrafo Terceiro
O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I. Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II. Caso se mostre exigível, a luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- **a.** A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal;
- **b.** Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PAR AO ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

III. Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- **a.** A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição e isenção;
- **b.** Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado de deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- **c.** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- **d.** A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
Eventual(is) alteração(ões) será(ão) obrigatoriamente formalizada(s) por meio de celebração(ões) de Termo(s) Aditivo(s), respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O contrato poderá ser extinto na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único
A Contratada reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção contratual prevista no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
A Contratada poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual deste instrumento, desde de que previamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS
Não será exigida a garantia de execução contratual, tendo em vista as seguintes considerações:

3.1. Em caso de inadimplemento da CONTRATADA além da possibilidade de retenção dos valores a serem recebidos, há possibilidade de serem aplicadas penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES
As sanções e demais penalidades serão aplicadas nos termos da Portaria nº 48/2019, no que não conflitar com as disposições dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro
As sanções são autônomas e a aplicação de uma não excluir a aplicação de outra.

Parágrafo Segundo
O Contratante reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONJUNTO DE COMPROMISSOS VOLUNTÁRIOS:

16.1 A CONTRATANTE adota e apoia um conjunto de compromissos voluntários. Nesse sentido, a CONTRATADA concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposta a:

16.1.1. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;

16.1.2. Não utilizar, para a prestação de serviços objeto do presente, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor;

16.1.3. Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;

16.1.4. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

a. Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
b. Lei nº 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais"; e,
c. Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

16.2. Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas, redação que contenha, as obrigações constantes da cláusula acima, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que, consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

I. O Edital Pregão Presencial nº 006/2024 e seus Anexos;

II. A Proposta de Preço da Contratada, considerando o MENOR PREÇO UNITÁRIO ofertado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões e controvérsias decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para a resolução.

As partes abaixo indicadas admitem para todos os fins e efeitos jurídicos como válidas as assinaturas eletrônicas, caso seja este o método de assinatura acordado e que seja realizado por elas neste Contrato, nos termos da legislação vigente, incluindo, mas sem se limitar, ao artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e demais atualizações, se aplicável.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, foi subscrito o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme as partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

SAULO SIMONI NACIF
Diretor Executivo
Fundação Butantan

NOME DA EMPRESA
Detentora

MARCIO AUGUSTO LASSANCE CUNHA FILHO
Superintendente
Fundação Butantan

NOME DO FISCAL
Cargo do fiscal
Fiscal da Ata
Fundação Butantan

NOME DO DIRETOR
Diretor(a)XXXXXXXXXX
Gestor da Ata
Fundação Butantan

1ª Testemunha

Nome:

CPF nº

2ª Testemunha

Nome:

CPF nº

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

ANEXO XI

PORTARIA Nº 048/2019

A versão original da portaria pode ser encontrada no seguinte link:
http://fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/regulamentos_e_politicas/pdf/portaria_48.pdf

PORTARIA Nº 048/2019

Prof. Dr. Rui Curi, Diretor Presidente da Fundação Butantan, e Dr. Reinaldo Noboru Sato, Superintendente da Fundação Butantan, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVEM estabelecer a presente Regulamentação para apuração e imposição de sanção, pela Fundação Butantan, a fornecedor que praticar infração, na seguinte forma:

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º Os procedimentos que objetivem apurar a prática de infração e impor sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, no instrumento convocatório e nos contratos serão disciplinados por esta PORTARIA.

Parágrafo único. O disposto nesta PORTARIA aplica-se, também, às contratações celebradas com dispensa ou inexigibilidade de licitação ou de seleção de fornecedor.

Art. 2º As sanções de que trata esta PORTARIA são as de natureza pecuniária e aquelas descritas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos firmados, aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa.

Seção II

Das Sanções

Art. 3º A empresa participante de licitação ou de processo de seleção de fornecedores que ensejar o retardamento do certame ou não mantiver a proposta pelo prazo estabelecido, ou fizer declaração falsa, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação ou processo de seleção de fornecedor e celebrar contrato com a FUNDAÇÃO BUTANTAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou sob declaração de inidoneidade, sem prejuízo da multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta.

Art. 4º A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela FUNDAÇÃO BUTANTAN implicará no impedimento de participar de licitação ou de processo de seleção de fornecedor e celebrar contrato com a FUNDAÇÃO BUTANTAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos, e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.

Parágrafo único. Havendo recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, a estimativa de compra prevista no Edital de licitação ou de processo de seleção de fornecedor será utilizada como base de cálculo para a multa, sendo que o valor apurado poderá ser reduzido, a exclusivo critério da FUNDAÇÃO BUTANTAN, em até 50% (cinquenta por cento), observando-se os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 5º Para os casos de inexecução total ou parcial do contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, a FUNDAÇÃO BUTANTAN aplicará, conforme o caso, as seguintes sanções ao fornecedor:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação nas contratações e impedimento de celebrar contrato com a FUNDAÇÃO BUTANTAN, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar com a FUNDAÇÃO BUTANTAN.

§ 1º A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa à empresa infratora no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

§ 2º A inexecução parcial do contrato ensejará a aplicação de multa à empresa infratora no equivalente a: **(i)** 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida, para os contratos exclusivamente de aquisição; e **(ii)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, para todos os demais tipos de contratação.

§ 3º O atraso na execução do objeto contratado, por culpa da empresa contratada, excluídos os casos fortuitos e de força maior, acarretará a aplicação de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), que poderá ser descontada do valor a ser pago.

§ 4º O descumprimento de qualquer outro dispositivo contratual não relacionado diretamente à execução do objeto contratado, excluídos os casos fortuitos e de força maior, ensejará a aplicação de multa à empresa infratora no equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para cada descumprimento.

§ 5º A não correção de qualquer falta contratual e o retardamento da prestação de informações à FUNDAÇÃO BUTANTAN sujeitará a empresa infratora, a partir do prazo fixado, à multa de 0,03% (três centésimos por cento), calculada por dia de atraso sobre o valor do contrato até o limite de 20 (vinte) dias.

Art. 6º Os valores relativos às multas poderão ser descontados por ocasião de pagamento dos valores devidos à empresa infratora ou de eventuais garantias prestadas pela mesma.

Parágrafo único. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o inadimplente pela sua diferença.

Art. 7º As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

Parágrafo único. As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Seção III

Do Procedimento

Art. 8. São agentes do procedimento sancionador:

I - gestor do procedimento sancionador;

II - relator da ocorrência;

III - Superintendente;

IV - colaborador responsável pelo procedimento;

V - fornecedor.

Art. 9. Assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Superintendência, por despacho motivado, aplicará a sanção prevista nesta PORTARIA.

Art. 10. Todas as etapas que envolvem a tramitação do procedimento para apurar a prática de infração, bem como o registro das sanções administrativas que vierem a ser aplicadas, serão realizadas por intermédio do processo de aquisição/contratação ou de processo próprio.

Art. 11. São atribuições do gestor do procedimento sancionador:

I - zelar pelo adequado funcionamento do procedimento sancionador;

II - acompanhar o registro das penalidades em sistema próprio;

III - emitir relatórios.

Art. 12. O relator da ocorrência, que será o presidente da comissão de licitação/seleção de fornecedor, o pregoeiro ou o colaborador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, conforme o caso, comunicará o fato ao Superintendente.

Parágrafo único. O Superintendente, se entender cabível, determinará a abertura de procedimento sancionador, com vistas à apuração da prática de infração e designar colaborador responsável pela condução do processo.

Art. 13. São atribuições do colaborador responsável pelo procedimento, nesta ordem:

I - analisar a ocorrência relatada;

II - emitir e enviar intimação ao fornecedor, para ciência da abertura do procedimento e indicação de prazo para sua defesa;

III - decorrido o prazo para apresentação de defesa, relatar o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver;

IV - se houver juntada de novos documentos ou se entender necessário, intimar o fornecedor para apresentar alegações finais, as quais serão examinadas pelo colaborador responsável pelo procedimento;

V - opinar, fundamentadamente, pelo arquivamento do procedimento ou pela aplicação da sanção, especificando-a, com observância dos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade;

VI - encaminhar o processo à decisão do Superintendente;

VII - encaminhar a decisão para publicação;

VIII - emitir a notificação para ciência do fornecedor da decisão do Superintendente ou do Diretor Presidente.

Art. 14. São atribuições do Superintendente:

I - determinar, ou não, e de forma fundamentada, a abertura do procedimento sancionador, após análise da ocorrência relatada;

II - designar o colaborador responsável pela condução do procedimento;

III - decidir, de forma fundamentada, sobre a aplicação da penalidade, após analisar o parecer técnico do colaborador responsável;

V - examinar pedidos de reconsideração, quando cabíveis, decidindo fundamentadamente a respeito;

VI - quando cabível, encaminhar eventual recurso do fornecedor ao Diretor Presidente, caso não se retrate em sua decisão.

Art. 15. O fornecedor poderá:

I - ter acesso ao processo após sua intimação para apresentação de defesa prévia;

II - apresentar defesa e, quando cabível, alegações finais;

III - interpor recurso ao Diretor Presidente.

§ 1º O fornecedor será intimado ou notificado pela via eletrônica ou postal, com aviso de recebimento e, na impossibilidade desta, por qualquer meio que permita comprovar o recebimento inequívoco da intimação ou notificação pelo fornecedor, anexando-se o comprovante ao processo.

§ 2º Os prazos para oferecimento de defesa, alegações finais e interposição de recurso serão contados a partir da data consignada no aviso de recebimento, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.

Art. 16. O prazo para defesa, alegações finais e recurso será de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do fornecedor.

Art. 17. Os procedimentos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do procedimento não poderá resultar agravamento da sanção.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 18. Esta PORTARIA deverá obrigatoriamente constar dos editais e termos de contrato emitidos pela FUNDAÇÃO BUTANTAN, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 19. A aplicação de penalidade não prejudica o direito da FUNDAÇÃO BUTANTAN recorrer às garantias contratuais com o objetivo de ser ressarcida dos prejuízos que o contratado lhe tenha causado.

Art. 20. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta PORTARIA em dia de funcionamento da FUNDAÇÃO BUTANTAN.

Art. 21. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2019.

ANEXO XII

Fundação Butantan

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Saulo Simoni Nacif, Diretor Executivo da Fundação Butantan, e Marcio Augusto Lassance Cunha Filho, Superintendente Geral da Fundação Butantan, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVEM estabelecer a presente Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan, na seguinte forma:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º A Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan tem por finalidade estabelecer princípios e regras para a proteção de dados pessoais, observada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 2º Esta Política aplica-se aos colaboradores, estagiários e bolsistas da Fundação Butantan; aos prestadores de serviço, fornecedores e conveniados da Fundação Butantan; assim como aos agentes de tratamento de dados pessoais externos à Fundação Butantan que, de qualquer forma, se relacionem com a Instituição.

CAPÍTULO II
Definições e Princípios

Art. 3º Para os fins desta Política, considera-se:

I - agentes de tratamento: o controlador e o operador de dados pessoais;

II - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

III - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados em todo o território nacional;

Fundação Butantan
Rua Alvarenga, 1396
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05509-002

Centro Administrativo
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040

IV - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

V - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

VI - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

VII - encarregado ou *data protection officer* (DPO): pessoa indicada pelo agente de tratamento para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de dados (ANPD);

VIII - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, em meios físicos ou digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

IX - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

X - titular de dados pessoais: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

XI - tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Art. 4º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, da exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO III
Disposições Gerais

Art. 5º O titular dos dados deverá ter acesso às informações sobre o tratamento de seus dados de forma clara e precisa, em especial sobre o conteúdo, a finalidade e o eventual uso compartilhado, garantido seu livre acesso nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º O tratamento de dados pessoais deverá ser realizado com fundamento nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 7º Os processos e atividades, existentes ou que vierem a ser estabelecidos, relacionados ao tratamento de dados pessoais deverão ser ajustados com base na limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades.

Art. 8º Os contratos, convênios e instrumentos congêneres cujo objeto envolva atividade de tratamento de dados pessoais deverão ser adequados à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 9º O inventário de dados pessoais deverá ser permanentemente atualizado.

CAPÍTULO IV
Tratamento de Dados Pessoais

Seção I
Atividades de Tratamento

Art. 10. A Fundação Butantan poderá realizar o tratamento de dados pessoais no desempenho de suas atividades e a fim de alcançar as suas finalidades estatutárias, assim como para viabilizar, entre outras, as seguintes atividades:

I - possibilitar a visita e o acesso ao Complexo Butantan (parque, museus e fábricas);

II - possibilitar a comunicação com o titular de dados e atender às suas solicitações;

III - realizar o desenvolvimento do ensino, da educação, da pesquisa, do conhecimento científico e tecnológico;

IV - cumprir leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades;

V - receber prestação de serviços;

VI - atender aos requerimentos e às determinações de autoridades públicas.

Parágrafo único. Os dados pessoais deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 11. O legítimo interesse da Fundação Butantan poderá fundamentar o tratamento de dados pessoais para finalidade legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

I - apoio e promoção de suas atividades;

II - proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 12. As áreas que realizarem tratamento de dados pessoais deverão adotar medidas de segurança técnicas, físicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 13. As áreas que realizarem tratamento de dados pessoais deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, do qual constem informações sobre os dados pessoais tratados, a base legal que autoriza o seu uso, a finalidade da coleta, o tempo de retenção, as medidas de segurança e eventual compartilhamento.

Seção II
Coleta de Dados Pessoais

Art. 14. A coleta de dados pessoais poderá ocorrer por meio das seguintes formas:

I - fornecimento voluntário pelo titular dos dados;

II - publicização dos dados pelo titular;

III - fornecimento por terceiros;

IV - fornecimento decorrente de processo de fiscalização ou atividade de controle externo;

V - fornecimento automático na utilização do site da Fundação Butantan.

Art. 15. Os dados coletados pela Fundação Butantan serão eliminados nas seguintes hipóteses:

I - atingimento da finalidade da coleta ou quando os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

II - fim do período de tratamento;

III - solicitação do titular, resguardado o interesse público;

IV - determinação da ANPD, quando houver violação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 16. A retenção ou conservação dos dados pessoais poderá ser realizada para as seguintes finalidades:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II - desenvolvimento de estudos por órgão de pesquisa;

III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

IV - uso exclusivo do controlador, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Seção III
Consentimento

Art. 17. O tratamento de dados pessoais baseado na hipótese legal de consentimento deverá ser precedido de manifestação de vontade do titular, de forma escrita ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade.

§1º As finalidades do tratamento deverão ser determinadas e comunicadas de forma clara ao titular de dados.

§2º A manifestação de vontade por escrito deverá ser registrada de maneira específica e destacada no instrumento que a registre.

Art. 18. O tratamento de dados, pela Fundação Butantan, não dependerá da obtenção do consentimento do titular nas seguintes hipóteses:

I - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II - para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

III - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

IV - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

V - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

VI - quando necessário para atender aos legítimos interesses da Fundação Butantan ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais, tal como no caso de se tratar de dado pessoal sensível;

VII - quando os dados tiverem sido tornados públicos pelo titular.

Seção IV
Compartilhamento de Dados Pessoais

Art. 19. A Fundação Butantan poderá compartilhar dados pessoais, desde que observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 20. O compartilhamento de dados pessoais obtidos a partir do consentimento do titular deverá ser precedido da obtenção de consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 21. O compartilhamento de dados pessoais e as informações sobre o terceiro com quem sejam compartilhados deverão ser registrados no inventário de dados pessoais.

Seção V
Medidas de Proteção dos Dados Pessoais

Art. 22. A Fundação Butantan poderá, com base nos casos concretos e em critérios de risco, adotar medidas aptas a proteger os dados pessoais, tais como:

I - criptografia e pseudonimização;

II - anonimização;

III - proteção contra acesso não autorizados;

IV - controle de acesso físico e lógico;

V - auditoria e log;

VI - monitoramento e detecção;

VII - compromisso de manutenção de sigilo;

VIII - manutenção do inventário de dados;

IX - limitação do acesso aos dados pessoais conforme a necessidade de tratamento para atendimento de finalidade pública;

X - plano de resposta a incidentes com dados pessoais;

XI - inclusão de cláusulas de confidencialidade em instrumentos contratuais e aplicação de sanções;

XII - privacidade desde a concepção e por padrão; e,

XIII - capacitação dos colaboradores que tratam dados pessoais para atualização permanente sobre medidas de proteção.

Art. 23. A Fundação Butantan poderá, a qualquer tempo, solicitar informações acerca dos dados pessoais confiados a seus fornecedores, que deverão, além de aderir a esta Política, cumprir os deveres legais e contratuais, entre os quais se incluirão, exemplificadamente, os seguintes:

I - assinar instrumento de contrato ou termo de compromisso que contenha cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais;

II - demonstrar que adota medidas de segurança técnicas, físicas e organizacionais para a proteção de dados pessoais, em conformidade à legislação, aos instrumentos contratuais e de compromisso;

III - manter registro de atividades de tratamento de dados pessoais;

IV - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela Fundação Butantan ou auditor independente por ela autorizado, assim como disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento dos deveres estabelecidos;

V - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, a Fundação Butantan no atendimento às solicitações dos titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VI - comunicar formal e imediatamente, à Fundação Butantan, a ocorrência de incidente de segurança, de risco ou ameaça que possa acarretar dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais;

VII - descartar de forma definitiva ou devolver à Fundação Butantan todos os dados pessoais e as cópias existentes, após o cumprimento da finalidade ou encerramento da atividade de tratamento, ou por extinção de vínculo contratual.

Fundação Butantan

Seção VI
Anonimização

Art. 24. Os dados pessoais anonimizados não serão considerados dados pessoais, salvo quando o processo de anonimização ao qual forem submetidos puder ser revertido a partir da utilização de meios próprios ou com esforços razoáveis.

Art. 25. A anonimização de dados pessoais deve ser realizada com o propósito de mitigar os riscos de violação de dados.

Parágrafo único. A técnica de anonimização a ser utilizada em um dado pessoal ou conjunto de dados pessoais deve ser a mais adequada ao contexto e aos tipos de dados.

CAPÍTULO V
Gestão de Incidentes

Art. 26. O processo de gestão de incidentes com dados tem por objetivo interromper e/ou minimizar os impactos decorrentes dos incidentes de segurança relacionados a dados pessoais.

Art. 27. Os destinatários desta Política deverão informar à Fundação Butantan quando da suspeita de ocorrência ou do conhecimento de ocorrência efetiva de algum dos seguintes fatos:

I - acesso não autorizado a dados pessoais;

II - vazamento de dados pessoais;

III - situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação indevida de dados pessoais;

IV - operação de tratamento de dados pessoais realizada sem suporte em base legal; e

V - qualquer forma de tratamento de dados pessoais inadequada ou ilícita.

§1º O colaborador, estagiário ou bolsista da Fundação Butantan, ao ter ciência de fato que caracterize ameaça à segurança de dados pessoais ou incidente de segurança relacionado a dados pessoais, deverá relatá-lo imediatamente à Fundação Butantan, por meio do canal de chamados disponibilizado na Intranet, ou por e-mail dirigido ao endereço privacidade@fundacaobutantan.org.br, ou por formulário disponibilizado na recepção da Fundação Butantan.

§2º O prestador de serviço, fornecedor ou conveniado da Fundação Butantan, assim como o agente de tratamento externo à Fundação Butantan, ao ter ciência de fato que caracterize ameaça à segurança de dados pessoais ou incidente de segurança relacionado a dados pessoais, deverá relatá-lo imediatamente à Fundação Butantan, por e-mail dirigido ao endereço privacidade@fundacaobutantan.org.br, ou por formulário disponibilizado na recepção da Fundação Butantan.

§3º O relato indicado nos parágrafos anteriores deverá conter, sempre que possível, a descrição do fato ocorrido, data de ocorrência, data de ciência, local do incidente, dados pessoais afetados e meio de armazenamento dos dados pessoais afetados.

CAPÍTULO VI
Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (*Data Protection Officer* – DPO)

Art. 28. O Encarregado de Proteção de Dados pessoais, também denominado *Data Protection Officer* (DPO), terá as seguintes atribuições:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - emitir pareceres técnicos sobre proteção de dados pessoais;

V - efetuar a revisão de documentos e instrumentos contratuais a fim de minimizar os riscos das atividades de tratamento de dados pessoais;

VI - sugerir revisões de processos internos para reforço da proteção dos dados pessoais e mitigação dos riscos; e

VII - gerir a governança de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII
Atendimento a Requerimento do Titular de Dados Pessoais

Art. 29. A Fundação Butantan deverá disponibilizar meios para atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, tais como a confirmação de tratamento,

Fundação Butantan

acesso, retificação, restrição de tratamento, revogação do consentimento e exclusão de dados, observados os impactos e os direitos do controlador.

§1º Em caso de requisição de exclusão, quando couber, será respeitado o prazo de armazenamento mínimo de informações determinado pela legislação.

§2º As solicitações dos titulares poderão ser enviadas pelo canal disponibilizado no site da Fundação Butantan, ao e-mail privacidade@fundacaobutantan.org.br ou ao protocolo da Fundação Butantan e deverão ser analisadas pelo Encarregado (*Data Protection Officer – DPO*) e pela equipe de proteção de dados pessoais.

§3º As demandas do titular serão atendidas no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Art. 30. A Fundação Butantan, como controladora, poderá formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação dos riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 31. O cumprimento da Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan será acompanhado pelo Departamento de *Compliance* da Fundação Butantan.

Art. 32. Esta Política de Proteção de Dados Pessoais terá vigência a partir da data de assinatura.

Publique-se.

São Paulo, 06 de setembro de 2023.

Saulo Simoni Nacif
Diretor Executivo

Márcio Augusto Lassance Cunha Filho
Superintendente Geral

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

ANEXO XIII

CÓDIGO DE CONDUTA DA FUNDAÇÃO BUTANTAN

Fundação Butantan

CÓDIGO DE CONDUTA DA FUNDAÇÃO BUTANTAN

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Do Código, sua Abrangência e Aplicação

Artigo 1° – Este Código de Conduta é um instrumento de governança, a ser observado como referencial ético e de conduta por todos os empregados da Fundação Butantan, em suas relações internas e externas, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Parágrafo único: As disposições deste Código aplicam-se, igualmente, no que couber, a todo aquele que preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto à Fundação Butantan, ainda que de natureza temporária ou excepcional, como membros de órgãos colegiados, estagiários, bolsistas e parceiros, aplicando no que couber também para os fornecedores de bens ou prestadores de serviços e clientes.

Seção II – Dos Objetivos

Artigo 2° – Este Código tem por objetivo:

I. estabelecer, orientar e difundir normas de conduta voltadas à boa governança e à integridade, prevenindo desvios éticos, ilícitos administrativos e atos de corrupção;

II. promover um ambiente de trabalho ético que estimule o respeito e a cooperação mútua, contribuindo para o aprimoramento dos serviços prestados pela Fundação Butantan;

III. garantir a transparência e a clareza das regras de conduta, de maneira a assegurar um desempenho compatível com os valores e a missão da Fundação Butantan;

IV. reduzir a subjetividade na interpretação pessoal sobre os princípios e normas éticas almejadas pela Fundação Butantan;

V. fortalecer a imagem institucional, ampliando a confiança da sociedade nas atividades desenvolvidas no âmbito da Fundação Butantan.

CAPÍTULO II: DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I – Dos Princípios e Valores Fundamentais

Artigo 3° – São princípios e valores fundamentais da Fundação Butantan, a serem observados pelos agentes que a integram, no exercício de seus respectivos cargos ou funções:

I. a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

II. a justiça, a cooperação, o respeito à dignidade da pessoa humana e o compromisso com o interesse público;

III. a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

IV. a atuação íntegra e transparente, prevenindo atos de corrupção e desvios de conduta que possam prejudicar a boa governança da Fundação Butantan;

V. a preservação do patrimônio público e da Fundação Butantan, evitando desvios e desperdícios;

VI. a responsabilidade e o decoro no exercício de suas funções, zelando sempre pela imagem institucional da Fundação Butantan;

VII. a excelência técnica e aprimoramento constante da educação, pesquisa e conhecimento técnico e científico;

VIII. a sustentabilidade ambiental e a preocupação com os impactos sociais na comunidade na qual está inserida;

IX. a atuação comercial baseada na concorrência leal e na proibição de engajamento em atividades ou negócios nocivos ao consumidor, à administração pública ou à sociedade.

Seção II – Das Condutas

Artigo 4° – É dever do empregado da Fundação Butantan:

I. atuar de forma profissional, ética, transparente e cooperativa, respeitando sempre as regras protocolares da instituição;

II. agir com responsabilidade ambiental ao desempenhar suas atividades, por meio das boas práticas de sustentabilidade, incluindo o uso racional e consciente dos recursos naturais, prevenção à poluição e à degradação ambiental.

III. zelar pela correta utilização de recursos financeiros, materiais, de equipamentos e serviços, da Fundação Butantan ou de terceiros, colocados à sua disposição ou sob sua responsabilidade e gestão;

IV. evitar envolver-se em quaisquer práticas ou situações que possam configurar conflito de interesses com a missão e os objetivos estratégicos e institucionais da Fundação Butantan;

V. utilizar linguagem clara e apropriada ao contexto, em qualquer forma de comunicação oficial;

VI. agir com urbanidade e respeito em todas as suas relações profissionais, dentro ou fora das instalações da Fundação;

VII. zelar pela qualidade dos trabalhos executados no âmbito de sua atuação junto à instituição e buscar de forma contínua oportunidades de inovação e aperfeiçoamento das tarefas executadas, bem como o autodesenvolvimento profissional;

VIII. agir de forma a cultivar o espírito de equipe, lealdade, confiança, diálogo e colaboração para que os objetivos e metas da Fundação sejam alcançados;

IX. comunicar à Comissão de Conduta acerca de qualquer ato ou fato que atente contra os princípios da instituição e que possa comprometer a boa governança da Fundação;

X. valorizar o intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências obtidos em estudos, cursos, congressos, palestras ou reuniões realizadas em função de seu trabalho e demais atividades acadêmicas e que possam se tornar públicos;

XI. apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função;

XII. atender os clientes da Fundação Butantan de forma assertiva, profissional, imparcial, impessoal e transparente, com eficiência, eficácia e cortesia, fornecendo-lhes informações precisas, confiáveis e oportunas, de forma a entender e atender as suas necessidades com qualidade e excelência técnica e receber suas manifestações por meio dos canais de relacionamento com o objetivo de aprimorar os serviços prestados;

XIII. interagir com fornecedores com observância das leis e normativos internos vigentes, bem como dos princípios éticos constantes deste Código, agindo de forma assertiva, profissional, imparcial, impessoal e transparente, fazendo cumprir fielmente todas as disposições contratuais com eles firmadas e sempre zelando pelos interesses da Fundação Butantan;

XIV. gerir e fiscalizar contratos, convênios e quaisquer outros instrumentos firmados pela Fundação Butantan em estrita obediência à legislação em vigor e às normas e manuais internos da Fundação Butantan;

XV. preservar a integridade da propriedade intelectual ou sigilo industrial ou comercial da Fundação Butantan ou de terceiros com o qual tenha tido contato no estrito exercício de seu cargo ou função;

XVI. observar estritamente as disposições contidas no Estatuto Social, no Regimento Interno e em todas as normas internas e manuais de procedimentos da Fundação Butantan;

XVII. resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, evitando a exposição negativa da Fundação Butantan;

XVIII. agir com reserva e discrição nas publicações realizadas em perfis pessoais das redes sociais, evitando o desrespeito de quaisquer princípios, fundamentos ou direitos protegidos pela Constituição Federal que provoquem exposição negativa da Fundação Butantan;

XIX. comunicar imediatamente à chefia imediata ou mediata as pressões de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas;

XX. comunicar à Comissão de Conduta assim que tomar ciência que seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, mantenha vínculo de natureza societária, técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com empresa ou entidade contratada, parceira ou conveniada da Fundação Butantan, e adotar as providências recomendadas pela Comissão para mitigar o risco de conflito de interesses;

XXI. comunicar à Comissão de Conduta sobre o recebimento de brinde, vantagem ou presente de valor histórico, cultural ou artístico, ou superior ao estabelecido neste Código, ofertado por clientes, parceiros, fornecedores ou autoridade estrangeira, ao próprio empregado ou a seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que, por qualquer motivo, não possa recusar ou devolver, para que aquela avalie o caso e recomende à Diretoria Executiva o destino adequado para o bem;

XXII. consultar a Comissão de Conduta sempre que surgirem dúvidas sobre a interpretação deste Código.

Artigo 5° – É permitido ao empregado da Fundação Butantan:

I. realizar outras atividades pessoais externas à Fundação Butantan, desde que realizadas fora da sua jornada de trabalho, não comprometam o desempenho das suas atribuições junto à Fundação Butantan, estejam autorizadas em legislação própria e não seja utilizada a sua infraestrutura;

II. receber quaisquer brindes, vantagens e presentes que não tenham valor comercial, ou que sejam distribuídos a título de cortesia ou propaganda, desde que não ultrapassem o valor de 10% (dez por cento) do valor fixado para o salário mínimo nacional, tenham periodicidade de distribuição ocasional e sejam de caráter geral, não beneficiando exclusivamente um determinado funcionário;

III. aceitar presente de autoridade estrangeira em casos protocolares, ou em razão do exercício de funções, observados o limite de valor e critérios indicados no inciso anterior.

IV. receber livros, revistas e periódicos, sendo que caso sejam de temas relacionados às atribuições da Fundação Butantan eles devem ser entregues à Biblioteca da instituição;

V. cobrar metas e resultados, desde que considere o contexto, as atribuições de cada um e seja de forma respeitosa, sem expor o empregado a situação vexatória ou constrangedora perante qualquer outra pessoa;

VI. realizar feedbacks, desde que de forma construtiva e com o objetivo de desenvolvimento profissional do empregado da Fundação Butantan;

VII. representar a Fundação Butantan junto a quaisquer órgãos públicos ou privados, desde que cumpra todas as leis e os regulamentos aplicáveis à situação e que seja previamente autorizado pela Diretoria Executiva;

VIII. participar de reuniões, visitas, vistorias ou diligências técnicas ou comerciais com representantes de clientes, parceiros ou fornecedores, desde que reportadas e realizadas na presença de, no mínimo, mais um representante da Fundação Butantan;

IX. fazer comentários sobre a Fundação Butantan desde que de caráter construtivo e informativo e nunca com o intuito de difamar pessoas relacionadas ao ambiente de trabalho ou de comprometer a imagem da instituição;

X. participar de eventos de interesse da Fundação Butantan, como seminários, congressos, palestras e cursos, desde que respeitados todos os trâmites legais previstos na legislação e nas normas internas da Fundação Butantan vigentes sobre o tema, observado o disposto no artigo 6º, XXXI, deste Código.

Artigo 6° – É vedado ao empregado da Fundação Butantan:

I. praticar ato em benefício de interesse próprio ou de pessoa jurídica de que participe o empregado da Fundação Butantan, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

II. participar ou influenciar no processo de contratação de fornecedores que tenham em sua composição societária, ou em níveis decisórios, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

III. manter, sob subordinação direta ou indireta, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV. comportar-se de maneira ofensiva, intimidadora, maliciosa ou humilhante em relação a subordinados, demais colegas de trabalho e superiores hierárquicos;

V. emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito em razão de origem, raça, sexo, cor, idade, credo, deficiência, condição social ou econômica e quaisquer outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais agentes da Fundação ou a terceiros;

VI. nas relações de trabalho, deixar de transmitir informações úteis ao desenvolvimento das atividades, retirar a autonomia ou atribuir propositadamente e sistematicamente tarefas inferiores ou superiores às competências de qualquer pessoa; determinar prazo desnecessariamente curto para finalização de um trabalho ou delegar tarefas impossíveis de serem cumpridas;

VII. no ambiente de trabalho e no exercício de suas atribuições, deliberadamente ignorar a presença de qualquer pessoa ou mesmo isolá-la do contato com os demais de forma sistemática;

VIII. adotar qualquer conduta que crie um ambiente de trabalho hostil, ofensivo, intimidativo e constrangedor, inclusive, mas sem limitação, condutas que caracterizem assédio sexual, físico e verbal, violência de gênero ou qualquer outra forma de intimidação;

IX. retirar das dependências da Fundação Butantan, sem estar autorizado, qualquer documento, dado, informação ou bem;

X. apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilícitas nas dependências da Fundação Butantan;

XI. fazer uso de recursos ou informações a que tenha acesso ou de cargo ou função que ocupa dentro da Fundação Butantan para promover interesses pessoais ou de quaisquer terceiros;

XII. utilizar-se de papel timbrado, identificação funcional, de e-mail institucional ou de cargo ou função que ocupa na Fundação Butantan para tratar de questões pessoais ou para obter atendimento privilegiado;

XIII. deixar, sem justa causa, de observar prazos legais ou regulamentares, administrativos ou judiciais;

XIV. permitir que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, cidadãos e no andamento dos trabalhos;

XV. fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito das suas atribuições junto à Fundação Butantan, em benefício próprio ou de terceiros, salvo em defesa de direito;

XVI. induzir agente público ao erro, tampouco obstruir qualquer ação do poder público;

XVII. manter vínculo de natureza societária, técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com empresa ou entidade contratada, parceira ou conveniada da Fundação Butantan;

XVIII. permitir que interesses pessoais ou interpretações tendenciosas interfiram no processo de apuração de irregularidades internas e desvios de conduta;

XIX. deixar de prestar informações aos cidadãos e clientes, por meio dos canais institucionais, exceto nos casos em que há previsão legal de sigilo;

XX. escrever artigos, conceder entrevistas ou emitir opiniões próprias sobre os trabalhos desenvolvidos ou fatos ocorridos na Fundação Butantan, sem o conhecimento e prévia autorização da Diretoria Executiva;

XXI. divulgar ou compartilhar imagens, vídeos ou qualquer outro tipo de informação interna que não tenha sido divulgada nos canais institucionais, sem o conhecimento e prévia autorização da Diretoria Executiva.

XXII. divulgar, facilitar a divulgação ou fazer uso de dados ou quaisquer tipos de informação interna, mesmo que não tenham caráter sigiloso, sem prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva, em proveito próprio ou de terceiro;

XXIII. utilizar sistemas e canais de comunicação da Fundação Butantan para a propagação e divulgação de notícias falsas, assim como de propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XXIV. fazer qualquer tipo de tratamento de dados pessoais (coletar, acessar, distribuir, utilizar, eliminar) que não estejam estritamente previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XXV. instalar qualquer software nos computadores ou equipamentos da Fundação Butantan, que não vise à consecução dos objetivos da Fundação, sem a prévia autorização do seu superior hierárquico e da Diretoria de Tecnologia da Informação;

XXVI. exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

XXVII. atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses de terceiros perante a Fundação Butantan;

XXVIII. exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão da Fundação Butantan ou de colegiado do qual esta participe;

XXIX. a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

XXX. desempenhar atividades particulares rotineiras que conflitem com o bom desempenho de sua jornada de trabalho na Fundação Butantan;

XXXI - receber serviço ou pagamento de despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para empregado da Fundação Butantan, sem autorização prévia da Diretoria Executiva;

XXXII. ceder senhas ou crachá de identificação de uso pessoal para acesso de terceiros, autorizados ou não, a sistemas ou espaços de acesso limitado nas dependências da Fundação Butantan;

XXXIII. relacionar-se com concorrentes da Fundação Butantan com o objetivo de celebrar acordos que, por qualquer meio, contribuam para a limitar a livre concorrência ou infringir qualquer outra disposição relativa à ordem econômica.

CAPÍTULO III: DA COMISSÃO DE CONDUTA E DO PROCESSAMENTO DAS NOTÍCIAS DE VIOLAÇÃO

Artigo 7º – Condutas que configurem violação ao presente código deverão ser devidamente apuradas pela Comissão de Conduta nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – É garantido o anonimato do denunciante.

Artigo 8° - A Comissão de Conduta será composta por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, escolhidos pela Diretoria Executiva dentre os funcionários da Fundação Butantan.

Parágrafo Único – O desempenho das atividades ocorrerá sem o prejuízo das demais atribuições ordinárias do funcionário.

Artigo 9º – Compete à Comissão de Conduta:

I. apurar as notícias de violação a disposições deste Código a ela encaminhadas;

II. recomendar à Diretoria Executiva as providências decorrentes das apurações realizadas;

III. propor à Diretoria Executiva alterações a disposições deste Código;

IV. dirimir as dúvidas de interpretação sobre o alcance das disposições deste Código;

V. disciplinar seu funcionamento interno.

Artigo 10 – As notícias de violação deverão ser encaminhadas pelo canal oficial de comunicação da Fundação Butantan à Diretoria Jurídica e de Compliance que, realizará juízo prévio de admissibilidade e, se verificar a presença de indícios suficientes de autoria e materialidade, distribuirá o caso à relatoria de um dos integrantes da Comissão de Conduta para instrução e processamento.

§ 1º – Antes de sua decisão preliminar, a Diretoria Jurídica e de Compliance poderá realizar diligências prévias para subsidiar o juízo de admissibilidade da notícia.

§ 2º – A decisão pelo arquivamento da notícia considerada inepta será sempre fundamentada.

Artigo 11 – A Comissão de Conduta, após a realização das apurações, deliberará por maioria de votos e recomendará à Diretoria Executiva ou dirigente responsável a adoção das providências necessárias ao saneamento da violação verificada, bem como a adoção de medidas preventivas capazes de evitar violações semelhantes no futuro.

Parágrafo Único – A decisão da Comissão de Conduta poderá levar em consideração, dentre outros fatores:

I. a gravidade da infração;

II. os antecedentes, a conduta profissional e a personalidade do infrator;

III. a vantagem obtida ou pretendida pelo infrator;

IV. a consumação ou não da infração;

V. o comportamento da vítima;

VI. os motivos, as circunstâncias e consequências da infração;

VII. a conduta do infrator durante a apuração;

VIII. a existência, eficácia e efetividade dos controles existentes.

CAPÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 – Os preceitos relacionados neste Código não substituem ou alteram disposições normativas preexistentes, mas sim reforçam e detalham as obrigações e vedações constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943) e das legislações correlatas.

Artigo 13 – Quaisquer dúvidas relacionadas às regras estabelecidas neste Código ou às condutas em situações não previstas neste instrumento deverão ser encaminhadas para análise e manifestação da Comissão de Conduta, ouvida a Diretoria Jurídica, de Auditoria Interna e de Compliance, quando necessário.

Artigo 14 – A Diretoria Jurídica, de Auditoria Interna e de Compliance da Fundação Butantan deverá adaptar os contratos, convênios, contratos de trabalho e demais instrumentos jurídicos pertinentes da Fundação Butantan ao disposto neste Código e promoverá a permanente revisão de seu conteúdo, propondo sua atualização sempre que necessária.

Artigo 15 – A Diretoria de Recursos Humanos da Fundação Butantan desenvolverá ações de treinamento sobre o conteúdo deste Código aos empregados e dirigentes da Fundação Butantan.

Artigo 16 – A Diretoria de Supply Chain deverá dar conhecimento do conteúdo deste Código a todos os fornecedores, clientes e parceiros da Fundação Butantan.

Artigo 17 – A Gerência de Comunicação disponibilizará o presente manual na intranet e no portal da Fundação Butantan.

Artigo 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva ouvida a Diretoria Jurídica, de Auditoria Interna e de Compliance.

Fundação Butantan

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Declaro que, nesta data, recebi, li e compreendi as informações contidas neste Código de Conduta da Fundação Butantan.

Comprometo-me a respeitar e cumprir, no desempenho de minhas atividades, todas as regras, princípios e demais disposições constantes no presente Código e suas atualizações.

Comprometo-me, ainda, a comunicar meu superior imediato, a Diretoria de Recursos Humanos ou a Comissão de Conduta da Fundação Butantan sempre que surgirem dúvidas relativas ao conteúdo deste Código, bem como nos casos em que tomar conhecimento de alguma violação ou suspeita de violação de suas disposições.

NOME:

CPF:

FUNÇÃO / CARGO:

UNIDADE DE LOTAÇÃO:

MATRÍCULA:

DATA:

ASSINATURA